

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº16.229 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal e do Projeto Recomposição da Aprendizagem, implementado no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, para o ano letivo de 2024.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Complementar Federal nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei nº 4072 de 30/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro e na Lei nº 5.470 de 17/08/2021, que altera a Lei n. 4.072/2009.

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMEB):

- I. Designar comissão para coordenar, executar e supervisionar o processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, em todas as fases e etapas, durante o ano letivo, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino.
- II. Organizar o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal e do Projeto Recomposição da Aprendizagem.
- III. Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas.
- IV. Reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos à docência no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino.
- V. Expedir regulamentos complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Portarias, Comunicados, Instruções e Editais.

Art. 2º Ao gestor escolar, Diretor das EMEBs e EMEFs e Vice-Diretor das EMElS e dos CEMEIs, cabe tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e execução do processo de que trata este Decreto.

Art. 3º As jornadas semanais de trabalho docente são as previstas na Lei nº 4072/2009, alterada pela Lei nº 5470 de 17/08/2021.

§ 1º Além das aulas das jornadas os docentes efetivos poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, no campo de atuação do cargo e excepcionalmente em campo de atuação diverso, se habilitados e inscritos, sem ultrapassar a carga horária máxima de 40 horas semanais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Aos candidatos contratados com base na Lei nº 3205/2002 aplicar-se-á carga horária de trabalho docente, correspondente às jornadas de trabalho docente previstas em Lei obedecendo ao limite mínimo de 16 aulas e o máximo de 32 aulas sem quebra de blocos de aula, exceto quando esgotar todas as possibilidades de preenchimento da carga horária.

§ 3º Os docentes contratados, que não estão sujeitos às jornadas previstas em Lei serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 4º A jornada de trabalho e/ou a carga horária do Professor de Educação Especial - PEE poderá ser organizada de forma itinerante para atender as necessidades de Atendimento Educacional Especializado no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 4º O candidato à admissão para função docente em caráter de substituição para qualquer campo de atuação deverá ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em vigência e concorrerá em todas as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2024.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas aos aprovados no Processo Seletivo obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida em lista classificatória do referido Processo para efeito de contratação temporária com base na Lei nº 3.205/2002, bem como as normas contidas no Edital do Processo Seletivo e no presente decreto.

§ 2º As classes de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas aos docentes classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

§ 3º As aulas das Oficinas Curriculares, dos macrocampos: Tecnologia e Cultura da Inovação, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte e Participação Social, das escolas de tempo integral serão atribuídas aos docentes aprovados no Processo Seletivo, para a função de Professor de Ensino Fundamental I - PEF-I, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 5º As aulas do Projeto de Recomposição da Aprendizagem serão atribuídas aos docentes aprovados no Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Fundamental I - PEF-I seguindo a ordem de classificação, e obedecerão às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único Caso a readaptação seja cessada, durante o ano, ao seu término o docente será declarado excedente por Portaria, podendo ser remanejado para outra unidade escolar que tenha classe livre. Na inexistência de classe livre dentro do sistema municipal de ensino, deverá ministrar aulas em substituição a docentes afastados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º O Professor de Educação Básica I - PEB I, estadual conveniado que pretenda alterar sua unidade de exercício poderá declinar da atribuição na unidade escolar, mediante requerimento ao gestor e participar da atribuição na Fase II - SEMEB - 1º Momento, alínea c do artigo 17.

CAPÍTULO II Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I Da Convocação e Inscrição

Art. 8º Compete ao gestor escolar convocar por escrito, os docentes efetivos da unidade escolar para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e opção por carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os seguintes docentes:

I- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos, nos campos de atuação correspondentes à Educação Infantil.

II- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino, posterior ao processo de municipalização da unidade escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

Art. 9º O gestor escolar deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título, para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 10 Ao docente titular de cargo que não comparecer, por qualquer motivo, e nem se fizer representar no período de inscrição e/ou atribuição de aulas, compete ao gestor escolar garantir:

I – a realização da inscrição do docente utilizando a pontuação acrescida do tempo de serviço referente ao último ano trabalhado, bem como os títulos válidos disponíveis no prontuário, vedado a juntada de títulos novos;

II – a atribuição compulsória de classes/aulas da jornada de trabalho na qual esteja incluído, obedecendo a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11 Os docentes titulares de cargo efetivo municipal poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação, e excepcionalmente em outro campo de atuação, se habilitados.

Art. 12 O docente readaptado por qualquer período, não será convocado para participar do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 13 A convocação do docente candidato à contratação para participar da atribuição de classes e/ou aulas/turmas será realizada mediante a publicação de Edital na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro, bem como no site da SEMEB www.educacao.bebedouro.sp.gov.br.

Seção II Da Classificação

Art. 14 O titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas será classificado observada a seguinte ordem de classificação:

I. Quanto à situação funcional:

1- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos, nos campos de atuação correspondentes à Educação Infantil.

2- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior ao processo de municipalização da Unidade Escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação específico de classes e/ou aulas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) Na Unidade Escolar = 0,001 (um milésimo) ponto por dia, até o máximo de 10 pontos.

b) No cargo = 0,005 (cinco milésimos) pontos por dia, até o máximo de 50 pontos.

c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo para os professores conveniados e no Magistério Público Oficial do Município de Bebedouro para os professores municipais = 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 pontos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III. Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Diploma de Doutorado na área de educação.	15 (quinze) pontos - máximo 1 (um) título
b) Diploma de Mestrado na área de educação.	10 (dez) pontos - máximo 1 (um) título
c) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 360 horas, respeitando-se a data de 30/06/2023 .	5 (cinco) pontos – máximo 2 (dois) títulos
d) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 180 horas, promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC respeitando-se a data de 30/06/2023 , exceto os cursos PROFA, LETRA E VIDA e/ou PROFEB realizado no período de 04/08/2018 a 16/03/2019 .	2 (dois) pontos – máximo 2 (dois) títulos
e) Certificado de participação em Programa de Formação de Professores (PROFA, Letra e Vida e/ou PROFEB), com duração mínima de 180 horas, promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, respeitando-se a data de 30/06/2023 .	2 (dois) pontos - máximo 1 (um) título
f) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 120 horas, promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, respeitando-se a data de 30/06/2023 .	0,5 (cinco) décimos – máximo 3 (três) títulos.
g) Certificado de participação em cursos de pequena duração nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC realizados no período de 01/07/2020 a 30/06/2023 e com duração mínima de 30 horas desde que estejam devidamente instruídos.	0,5 (cinco) décimos - até o máximo de 3 (três) títulos.
h) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 15 pontos;	15 (quinze) pontos;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<p>i) Certificado de aprovação em concursos públicos (Municipal, Estadual e Federal) na área de atuação, realizados no período de 01/07/2018 a 30/06/2023.</p>	<p>0,25 (vinte e cinco) centésimos - máximo 4 (quatro) títulos</p>
---	--

§ 1º O título de mestre ou doutor na área de educação será computado para todos os campos de atuação que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

§ 2º Os certificados emitidos por empresas/instituições de ensino que não possuem autorização e credenciamento para atuarem na área de formação não serão aceitos para fins de pontuação nos termos do inciso III do artigo 14 do presente decreto, mesmo que ligados às Faculdades ou Universidades credenciadas.

§ 3º Os certificados serão aceitos somente quando emitidos pela Faculdade e/ou Universidade devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC e que ministrou a formação;

§ 4º Os certificados de cursos na modalidade livre, ainda que emitidos por Faculdades ou Universidades, não serão aceitos para fins de pontuação nos termos do inciso III do artigo 14 do presente decreto.

§ 5º Os certificados de cursos de extensão universitária não serão computados, exceto quando realizados após a conclusão da graduação.

§ 6º Os certificados de cursos realizados em horário de trabalho não serão objeto de pontuação.

§ 7º Para contagem de pontos dos títulos especificados no inciso III é necessário a apresentação do Diploma dos cursos de Mestre e Doutor e do Certificado de conclusão para os demais cursos.

§ 8º O comprovante de concurso público a que se refere as alíneas "h" e "i" do inciso III poderá ser cópia xerográfica da publicação da imprensa local ou da imprensa oficial eletrônica da classificação final do concurso desde o início do cabeçalho até o nome do candidato, ou atestado expedido por autoridade competente.

§ 9º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II e III deste artigo é **30 de junho de 2023**.

§ 10 A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas, faltas injustificadas, licença saúde, licença família e licença para tratar de interesses particulares até **30/06/2023**.

§ 11 Não será computado na unidade escolar de origem do cargo, a partir de 2010, o tempo de serviço exercido pelo titular de cargo afastado, para o exercício de cargos em comissão ou de funções, em local diverso daquele de seu cargo de origem conforme previsto no artigo 47 da Lei n. 4072/2009.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 12 O docente beneficiado pelo Convênio de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais entre os Municípios de Bebedouro e Barretos, efetivado na forma de permuta, não terá computado na escola de origem do cargo, a partir da data do afastamento, o tempo de serviço na UE, para fins de classificação no Processo de Atribuição de classes/aulas anual.

§ 13 Os docentes removidos *ex-officio* devido à reorganização das escolas serão classificados na nova sede de frequência sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na unidade escolar.

§ 14 Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- II. Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Bebedouro, no campo de atuação;
- III. Participação em júri.
- IV. Número de filhos menores de 18 anos;
- V. Maior idade, para os docentes com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 15 Os recursos referentes à classificação deverão ser protocolados na unidade escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da mesma.

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes

Art. 16 Compete ao gestor escolar:

- I. atribuir as classes e aulas da unidade escolar, respeitando o campo de atuação e a classificação dos docentes;
- II priorizar o perfil do docente efetivo para cada agrupamento de alunos considerando a Portaria SEMEB que trata da Demanda Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro;
- III. viabilizar os acúmulos de cargos previstos no artigo 37, Inciso XVI, alíneas a e b da Constituição Federal de 1988;
- IV. compatibilizar o horário das classes e aulas e os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho e/ou aumento de carga horária do docente;
- V. autorizar o efetivo exercício do docente após verificado a compatibilidade de horários para acúmulos de cargos, incluindo as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC;
- VI. encaminhar a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), no dia seguinte à atribuição de classes/aulas ao docente efetivo e contratado, os documentos de acúmulo de cargos com o Parecer favorável ou desfavorável para publicação de ato decisório de acúmulo de cargos, nos termos da legislação específica.
 - a) Quando houver alteração da situação funcional do docente em regime de acumulação de cargo/função, deverá ser emitido um novo ato decisório.
- VII. Estabelecer um segundo dia de ATPC para compatibilizar os acúmulos de cargo dos professores da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VIII. Comunicar à SEMEB, mediante ofício, quando ocorrer desistência de parte da carga horária do docente para redução de unidade escolar.

IX. Decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou houver vacância do cargo, após ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Classe/Ano/Etapa/Termo se:

- a) não houver prejuízo aos titulares de cargo;
- b) não ocorrer interrupção;
- c) houve desempenho satisfatório das atribuições docentes.

§ 1º O 2º dia de ATPC da unidade escolar não será disponibilizado para o acúmulo de cargo de professor de outra unidade escolar.

§ 2º Esgotadas, comprovadamente, as possibilidades de compatibilização de horário para acúmulo de cargos entre as unidades escolares, os casos serão analisados pela comissão de atribuição de aulas, com parecer do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 A atribuição de classes e aulas obedecerá às seguintes fases:

Fase 1 - Atribuição de classes e/ou aulas na unidade sede:

I. Constituição de Jornada de Trabalho Docente:

1- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos, nos campos de atuação correspondentes à Educação Infantil.

2- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior no processo de municipalização da unidade escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

II. Atribuição na Unidade Sede de Carga Suplementar de Trabalho Docente:

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

Fase 2 - Atribuição de classe e/ou aulas na SEMEB:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

1º momento – PEB I, PEI I, PEI II e PEF I

- a) Atribuição de classe ao docente PEB-I estadual conveniado e não atendido na unidade escolar.
- b) Atribuição de classe ao docente titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, não atendido na unidade escolar.
- c) Atribuição de classe ao docente PEB I estadual conveniado que declinou da atribuição na unidade escolar.

2º momento – Atribuição de Aulas para completar a Jornada de Trabalho Docente ao PEF II e PEB II de Educação Física e PEF II de Inglês.

- a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.
- b) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino, posterior à municipalização da Unidade Escolar.
- c) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

3º momento

- a) Atribuição de carga suplementar, em outra unidade escolar, ao docente titular de cargo municipal PEI I, PEF II de Educação Física e Inglês, bem como o PEF-II Educação Física cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008, não atendidos na unidade escolar sede.

III - Composição de Carga Horária:

Fase 1 – Município - aos aprovados no Processo Seletivo:

- a) Atribuição de classes, aulas e/ou turmas aos candidatos a serem contratados nos termos da Lei nº 3205/2002, para compor carga horária de trabalho até o limite máximo de 40 horas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida em Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º As classes e/ou aulas de docentes cujo afastamento a qualquer título esteja concretizado na fase 1 – U.E, deverão ser atribuídas em substituição na Fase 1 do inciso III – Composição de Carga Horária - obedecido à classificação do Processo Seletivo.

§ 2º O candidato a ser contratado nos termos da Lei nº 3205/2002, no campo de atuação de PEF-I, PEE e PEF II, deverá esgotar as aulas de uma U.E para adquirir o direito de concorrer às aulas de outras unidades escolares, devendo ter atribuída à carga horária mínima de 16 (dezesesseis) aulas semanais.

§ 3º Quando o saldo das aulas remanescentes for superior a 16 (dezesesseis) aulas o último candidato a participar da atribuição deverá esgotar esse saldo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas na SEMEB, é que poderá ser concluída a atribuição do docente contratado, com carga horária inferior a expressa no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Ao docente, cujo número de aulas atribuídas for inferior à carga horária mínima, serão atribuídas automaticamente, as aulas que surgirem durante o ano letivo, no seu campo de atuação, até completar a carga horária mínima exigida, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 6º É parte integrante da carga horária atribuída ao docente que desenvolve as atividades das Oficinas Curriculares da Educação Infantil II, as atividades de banho, almoço e o sono.

§ 7º As aulas das Oficinas Curriculares de Música das Escolas de Tempo Integral, bem como as Atividades de Enriquecimento Curricular de Música das Escolas de Tempo Parcial e os Projetos extracurriculares serão oferecidas prioritariamente ao PEF-I aprovado no Processo Seletivo que possua habilidade específica em música, obedecendo à classificação no referido Processo.

§ 8º As aulas remanescentes do macrocampo Esporte e Lazer das Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral, bem como as Atividades de Enriquecimento Curricular das Escolas de Tempo Parcial e os Projetos extracurriculares deverão ser atribuídas ao Professor de Ensino Fundamental II - (PEF II) de Educação Física, aprovados no processo seletivo.

Seção IV

Da Carga Suplementar e do aumento de Carga Horária de trabalho docente

Art. 18 Os docentes efetivos poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, no campo de atuação e em outro campo de atuação, se habilitados e inscritos, e não ultrapassando a carga horária máxima de 40 horas semanais, nas seguintes condições:

I - A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no início do ano letivo ou a qualquer momento até 31/10/2024.

II - As aulas da carga suplementar atribuídas ao docente no processo inicial de atribuição de aulas e durante o ano letivo, só serão pagas a partir do dia em que o docente ministrar as aulas.

III - Não será permitida, em hipótese alguma, a desistência de parte da Carga Suplementar de Trabalho Docente do titular de cargo.

IV - A carga suplementar poderá ser cessada quando o docente não atender às necessidades educacionais para o qual foi atribuído às aulas, como também quando ultrapassar o total de 6 (seis) faltas anuais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V - A carga suplementar atribuída aos docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, será mantida durante o período em que o docente exercer a função.

VI - A carga suplementar atribuída aos docentes, na atribuição inicial e nas atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, será cessada no último dia letivo de 2024.

VII - O Professor de Educação Especial - PEE com opção por carga suplementar de trabalho docente deverá ter aulas atribuídas, prioritariamente, no Ensino Fundamental, podendo complementar na Educação Infantil II.

Art. 19 O docente efetivo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente e o ocupante de função docente contratado nos termos da Lei nº 3205/2002 deverá comparecer na unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição a fim de análise da documentação e confirmação da regularidade para o exercício da função.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o docente que não entrar em exercício no primeiro dia definido no ato da atribuição sem comprovação legal.

Art. 20 Poder-se-á atribuir aos docentes contratados, em caráter excepcional, as aulas remanescentes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como as aulas de inglês e de Educação Física, depois de esgotadas as possibilidades de atribuição aos classificados no Processo Seletivo Simplificado no respectivo campo de atuação, se habilitados, na seguinte ordem de prioridade:

- I- PEF-I;
- II- PEJA;
- III- PEI-II;
- IV- PEI-I.

Parágrafo Único - As aulas remanescentes serão oferecidas, prioritariamente, a título de aumento de carga horária, podendo, quando perfizer carga horária igual ou superior a dezesseis aulas ser destinada a contrato novo.

Seção V

Da Atribuição de Classes e Aulas Durante o Ano Letivo

Art. 21 Compete ao gestor escolar atribuir as classes e ou aulas da unidade escolar, que vagarem e/ou forem criadas durante o ano letivo, obedecendo às seguintes fases:

I. Constituição de Jornada de Trabalho e Carga Suplementar

Fase 1 - Unidade Escolar a titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente aos titulares de cargo que se encontram na condição de excedente, na unidade escolar.
- b) Constituição de jornada de trabalho a docente titular de cargo (PEF II – especialista) que complementa sua jornada de trabalho em outra unidade escolar.
- c) Carga suplementar.

Fase 2 – SEMEB a titulares de cargo para:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) Constituição de jornada de trabalho docente ao titular de cargo que se encontra na condição de excedente, em outra unidade escolar.
- b) Carga suplementar a titular de cargo de outra unidade escolar.

II. Aumento de Carga Horária

Fase 1 – Unidade Escolar - a docentes contratados para:

- a) Aumento de carga horária do docente contratado da unidade escolar.

Fase 2 – SEMEB - a docentes contratados para:

- a) Aumento de carga horária do docente contratado de outra unidade escolar.

III. Contratos Novos

Fase 1 – Município - aos aprovados no Processo Seletivo:

- a) Realizada na Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB, às **4^{as} feiras às 14 (quatorze) horas** sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas/Turmas durante o ano.

§ 1º Os gestores deverão enviar o saldo de aulas às **2^{as} feiras até as 16 (dezesesseis) horas** para serem publicados no site da SEMEB www.educacao.bebedouro.sp.gov.br e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro.

§ 2º Os saldos de aulas não encaminhados no prazo estabelecido no parágrafo anterior e/ou apresentarem erros, bem como inconsistência de horário deverão ser justificados por escrito, sendo estes atribuídos na próxima sessão de atribuição de aulas.

§ 3º O docente contratado que não comparecer na sessão de atribuição de aulas prevista no Inciso II - Fase 2 - Alínea a, não poderá aumentar sua carga horária na próxima fase, destinada aos contratos novos.

Art. 22 As classes e/ou aulas que no decorrer do ano letivo surgirem em virtude de vacância ou criação ou as que ficarem disponíveis por afastamento do titular deverão ser atribuídas conforme o artigo 21 do presente decreto.

Seção VI

Dos Documentos e da Participação nas Sessões de Atribuição de Aulas

Art. 23 A participação do candidato a docência no Processo de Atribuição de Classes, aulas e/ou Turmas, inicial e durante o ano, está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH original ou cópia autenticada em cartório;
- II - Diploma e Histórico Escolar original ou cópias autenticadas em cartório com assinatura manual ou digital com código de validação pela Instituição de Ensino;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - Carteira regular do Conselho Regional de Educação Física - CREF, ou o protocolo para os que terminaram o curso no ano de 2023, conforme estabelece o artigo 1º da Lei nº 9696/1998, originais ou cópias autenticadas em cartório;

IV - Declaração oficial e atualizada do horário de trabalho nos casos de acúmulo de cargos ou funções.

Parágrafo único - No caso de representante legal, o mesmo deverá apresentar o RG ou CNH original ou cópia autenticada em cartório e procuração com firma reconhecida em cartório, bem como os documentos do candidato referente ao diploma e histórico escolar originais ou cópias autenticadas.

Art. 24 O candidato a docência, quando convocado pela lista da cota racial, deverá apresentar no ato da atribuição de classes/aulas e/ou turmas, os documentos constantes do artigo 23, incisos I ao IV, bem como cópia de documento oficial em que conste especificamente sua cor como preta ou parda.

Parágrafo único - Não sendo constatada a condição de preto ou pardo através de documento oficial, será o candidato avaliado por seu fenótipo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro, sendo seu parecer definitivo na constatação da condição do candidato para ser contratado pela reserva de vagas.

Art. 25 No caso da conclusão do curso de graduação nos anos de 2022 e 2023, o candidato poderá apresentar no ato da atribuição:

I - declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou Coordenador do Curso da Instituição Oficial manual ou digital com código de validação da Instituição de Ensino;

II - histórico escolar original ou cópia autenticada em cartório, sem data de colação de grau;

III - atestado da Faculdade confirmando a conclusão do curso de graduação e a data prevista para colação de grau, devendo ser anterior ao início das aulas do ano letivo de 2024.

§ 1º O candidato deverá apresentar na SEMEB, até o dia útil anterior ao início das aulas do ano de 2024, o histórico escolar comprovando a data de colação de grau para validar a sua atribuição de aulas.

§2º No caso da não comprovação o candidato perderá o direito de assumir as classes/aulas/turmas atribuídas.

Art. 26 O gestor escolar se responsabilizará pelo recebimento e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitam o profissional a exercer a docência, bem como os documentos de acúmulo de cargo.

Parágrafo único - Consultar a validade dos documentos assinados digitalmente por meio do código de validade emitido pela Instituição de Ensino.

Art. 27 Perde o direito a participar da atribuição de classes/aulas:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) o candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,
- b) o candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.

Seção VII

Das inscrições e da contratação para substituição eventual

Art. 28 No início do ano, em data a ser definida por Edital e no decorrer do ano letivo, sempre que necessário, a SEMEB deverá proceder ao cadastramento de professores habilitados que participaram do processo seletivo de provas e títulos e interessados em ministrar aulas eventuais nas unidades escolares municipais.

§ 1º Poderá substituir eventualmente nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, somente o professor classificado no Processo Seletivo e cadastrado junto a SEMEB.

§ 2º O cadastramento a que se refere o *caput* do artigo 28 será válido para substituições por período inferior a 30 dias.

§ 3º O docente candidato a substituição eventual classificado no Processo Seletivo em mais de um campo de atuação poderá se inscrever em apenas um deles.

§ 4º A classificação dos cadastrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 5º O professor eventual poderá substituir até 200 horas mensais.

§ 6º É vedada a contratação de professor eventual para substituir docentes afastados nos dias de: planejamento e replanejamento escolar, Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo, feriados letivos, comemorações cívicas, avaliação final, nas substituições acima de 15 dias o docente eventual poderá participar do ATPC da unidade escolar.

§ 7º Nos casos omissos referentes à contratação de professor eventual, o gestor escolar deverá consultar a SEMEB.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 29 Os docentes titulares de cargo municipal e estadual conveniados, declarados excedentes nas unidades escolares serão classificados nos termos do art. 14 e participarão de atribuição nos termos do art. 17, Fase 2 - SEMEB, devendo ter atribuídas primeiramente classes/aulas livres, em unidade escolar de sua escolha e no caso de não haver classes/aulas livres, os mesmos deverão substituir docentes afastados a qualquer título, no mesmo campo de atuação, nas escolas municipais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O docente declarado excedente poderá requerer ao gestor da unidade escolar, por escrito, o direito de retorno à unidade sede de 2023, o qual terá validade por dois anos a contar da data de assinatura do requerimento.

§ 2º Quando ocorrer de mais de um docente ficar excedente na mesma unidade escolar, ao surgir sala livre, a atribuição deverá seguir a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º O direito a opção de retorno será cessado quando durante o período de validade for ofertado ao docente, sala livre e houver desistência da opção de retorno, salvo se for por motivo que impossibilita seu acúmulo de cargos.

§ 4º Concluído o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o docente que ainda permanecer na condição de excedente, ficará em substituição nas unidades escolares municipais.

§ 5º Na ocorrência de vacância de cargos durante o ano letivo, a escola deverá encaminhar a SEMEB esta informação e também se for o caso, a opção de retorno do docente, e cabe a SEMEB proceder à atribuição como segue:

1. Docente excedente com opção de retorno para a unidade escolar.
2. Docente excedente conforme classificação da SEMEB.

Art. 30 Fica vedado a atribuição de:

- I. Classes, aulas e/ou turmas aos docentes conveniados titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino a título de carga suplementar de trabalho docente no Sistema Público Municipal de Ensino.
- II. Classes, aulas e/ou turmas para admissão docente, 29 (vinte e nove) dias antes das férias do mês de julho e do término do ano letivo.
- III. Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que tiver sido dispensado nos termos da Lei nº. 3205/2002, e artigo 33 do presente decreto, no campo de atuação motivo da dispensa.
- IV. Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que desistir de sua carga horária no campo de atuação motivo da desistência.

Art. 31 Fica vedado a desistência de parte da carga horária de trabalho docente atribuída ao professor contratado pela Lei nº 3205/2002, exceto nos casos de atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, sem prejuízo ao atendimento dos alunos envolvidos, sempre com a análise da supervisão de ensino.

Parágrafo Único: O docente deverá manifestar interesse na redução do número de escolas mediante requerimento protocolado na unidade escolar, o qual deverá ser encaminhado à SEMEB para análise.

Art. 32 A acumulação remunerada de dois cargos docentes, um cargo e uma função docente ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, integrantes de sua carga horária.
- II. Atenda o artigo 56, §1º da Lei Municipal nº. 2693/1997 declarando que exerce outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

Art. 33 O docente contratado poderá ser dispensado por negligência, omissão e ineficiência, após apuração preliminar realizada pelo gestor escolar, conforme o artigo 22 da Lei nº 3.205/2002, devidamente registrado, com ciência do interessado e direito à ampla defesa.

§ 1º A documentação será encaminhada a SEMEB e deverá conter:

- a) Relatório do desempenho profissional do docente;
- b) As orientações pedagógicas e administrativas realizadas pelos gestores da escola, ao mesmo;
- c) Registro da defesa do docente;
- d) Ofício do diretor da escola solicitando a dispensa do servidor.

§ 2º Após análise da documentação pela equipe técnica da SEMEB, se julgada procedente, com o parecer final do Secretário de Educação, a dispensa será efetuada pelo órgão competente.

Art. 34 A classe e ou turma que durante o ano letivo estiver abaixo do número de alunos previsto na legislação, será extinta.

§ 1º Se a classe e ou turma extinta for regida por docente efetivo ficará excedente aquele que tiver menor classificação, sendo-lhe atribuída classe livre ocupada por docente contratado, observada a ordem inversa à da classificação do processo seletivo no âmbito da unidade escolar, prioritariamente no mesmo período, e na inexistência de classes e ou turmas, no período inverso.

§ 2º No caso de não haver classe livre ou em caráter de substituição na Unidade Escolar, o docente efetivo será removido *ex-officio* para outra unidade escolar.

§ 3º Se a classe e ou turma extinta estiver ocupada por docente contratado, este será dispensado.

§ 4º No caso de existência de duas ou mais classes e ou turmas regidas por docentes contratados será dispensado aquele com menor classificação no processo seletivo no âmbito da unidade escolar.

Art. 35 Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisões.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 36 Fica impedido a troca de classes, aulas e períodos, após o início do ano letivo, exceto em casos analisados e deferidos pela SEMEB, considerando o contexto e em benefício da criança.

Art. 37 A carga horária máxima do professor será de oito horas diárias, equivalente a 9 (nove) aulas, incluindo o ATPC conforme estabelecido no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

Art.38 O docente que ministra aulas em mais de uma unidade escolar deverá participar do ATPC na escola sede, exceto quando houver consenso entre gestores para participação em unidade escolar diversa.

Art. 39 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 15.349/2022.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 2023.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2023.

Ivanira A. de Souza
Secretaria